



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**  
**Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana**  
**Gerência de Engenharia de Trânsito**

Av. Colombo, 3114, -- Bairro Zona 07, Maringá/PR  
CEP 87030-120, Telefone: (44) 3221-8503 - www2.maringa.pr.gov.br

**PARECER Nº: 381/2023 - SECSEMOB**

PROCESSO Nº: 01.02.00109577/2023.87

INTERESSADO: Maringá Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

ASSUNTO: Faixa de pedestres em frente ao shopping Avenida Center, na Avenida São Paulo

## **I. RELATÓRIO**

1. A vereadora Cris Lauer questiona, através do requerimento 1311/2023 por quais motivos a faixa de pedestres em frente ao shopping Avenida Center, na Avenida São Paulo, foi removida. A mesma ainda questiona se é possível reimplantar tal faixa de pedestre.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

2. Com relação ao questionado no item I, esclarecemos que a faixa de pedestres anteriormente existente foi removida levando em consideração alguns fatores, dentre eles a existência de gradil no canteiro central que não garantia aos pedestres a possibilidade de transposição. Outro fator faz menção à existência da onda verde dos semáforos da Avenida São Paulo, onde todas as faixas de pedestre se encontram em cruzamentos semaforizados. A implantação de faixa de pedestres entre semáforos prejudicaria a fluidez do trânsito. Por conseguinte, apontamos que as faixas de pedestre são implantadas indicando aos transeuntes local seguro para travessia. Como as faixas de pedestre usualmente se encontram próximos de esquinas, os motoristas não esperam uma faixa de pedestres em meio de quadra, criando um pontencial ponto de conflito para atropelamentos e colisões traseiras. Por fim, cita-se que a SEMOB tem utilizado critério que a necessidade da faixa e a determinação de sua localização deverão ser objeto de cuidadosa análise, a fim de que seu uso indiscriminado ou incorreto da mesma, provocaria sua desmoralização.

3. Deste modo, considerando todos os motivos anteriormente citados, não se recomenda tecnicamente a implantação de faixa de pedestres no local solicitado. Indica-se que existem faixas de pedestre nos cruzamentos da avenida São Paulo com as avenidas Horácio Raccanello e Mauá a menos de 100m do ponto solicitado, locais estes semaforizados onde é possível realizar a travessia de modo seguro. .

## **III. CONCLUSÃO**

4. Não se recomenda tecnicamente a implantação de faixa de pedestre no local solicitado.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Giordano Pietro Altoe Marcantonio, Engenheiro (a) Civil**, em 10/10/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gilberto Purpur, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 25/10/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2563044** e o código CRC **8EB5474F**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**Chefia de Gabinete**

**Gerência de Controle de Atos Legislativos**

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**Ofício n.º 3375/2023 - GAPRE**

Maringá, 1º de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

**MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 1311/2023 (SEI n.º 2493163), apresentado pela Vereadora **Cristianne Costa Lauer**, que considerando as imediações do *Shopping Avenida Center*, especificamente na Avenida São Paulo, solicita para fins de esclarecimento público o quanto segue:

I - quais motivos levaram o Poder Público a retirar a faixa de pedestres que outrora existiu na Avenida São Paulo, em frente ao *Shopping Avenida Center* (sentido Avenida Tamandaré);

II – se há possibilidade de o Poder Público determinar a implantação de faixa de pedestres em frente ao *Shopping Avenida Center*.

Respondendo à parlamentar, anexamos o Parecer 381 (SEI n.º 2563044) da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Semob.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 01/11/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2673719** e o código CRC **21EC0DC0**.